



---

# A implementação do RGR e principais entidades intervenientes

Miguel Leão, Diretor de Serviços de Fiscalização

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

## Regulamento Geral sobre o Ruído (RGR) – Evolução histórica

1984 - D.L. n.º 271/84, de 6 de agosto (Revogado)

$$LA_{eq} - L_{95} \leq 10 \text{ dB(A)}$$

1987- Lei n.º 11/87, de 7 de abril (Revogada)

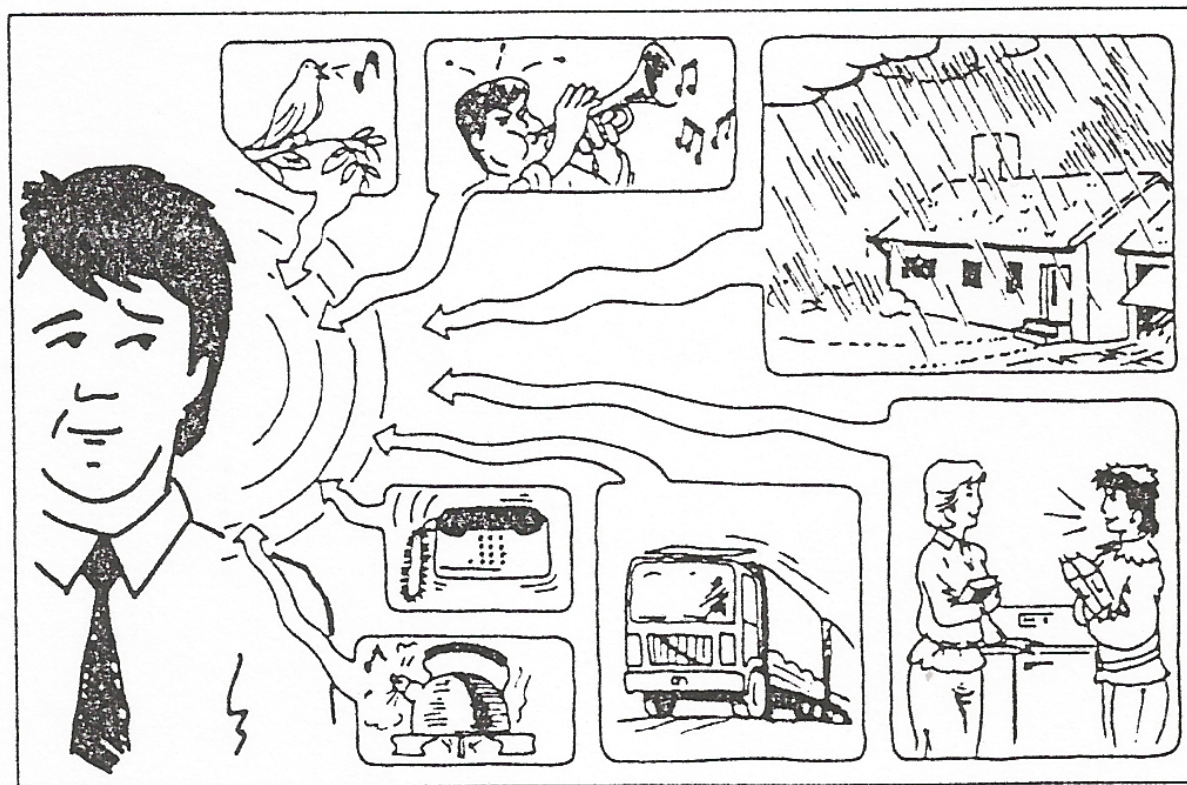
1987 - D.L. n.º 251/87 de 24/6 alterado pelo D.L. 292/89 de 2/9 (Revogado)

$$LA_{eq} - L_{95} \leq 10 \text{ dB(A)}$$

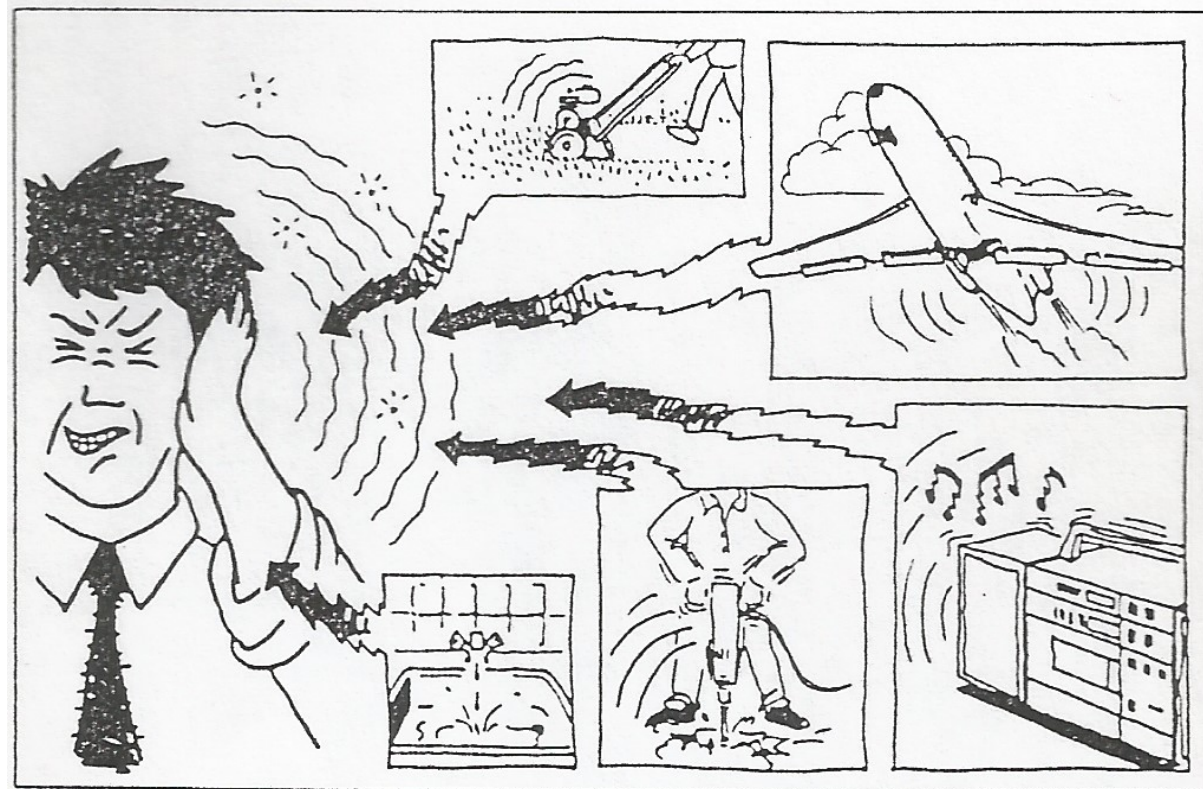
2000 - D.L. n.º 292/2000, de 14/11 alt. pelo D.L. n.º 259/2002, de 23/11 (Revogado)

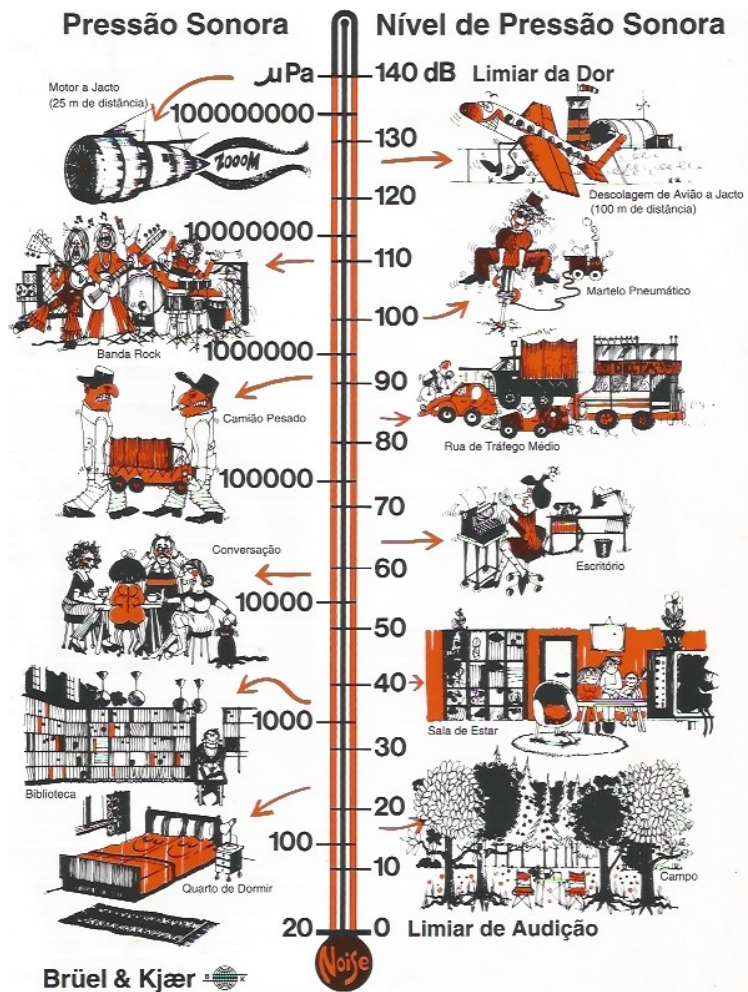
$$LA_{eq}(\text{Amb/part}) - LA_{eq}(\text{Amb/residual}) \leq 5 \text{ dB(A) Diurno} \\ \leq 3 \text{ dB(A) Noturno}$$

# Som



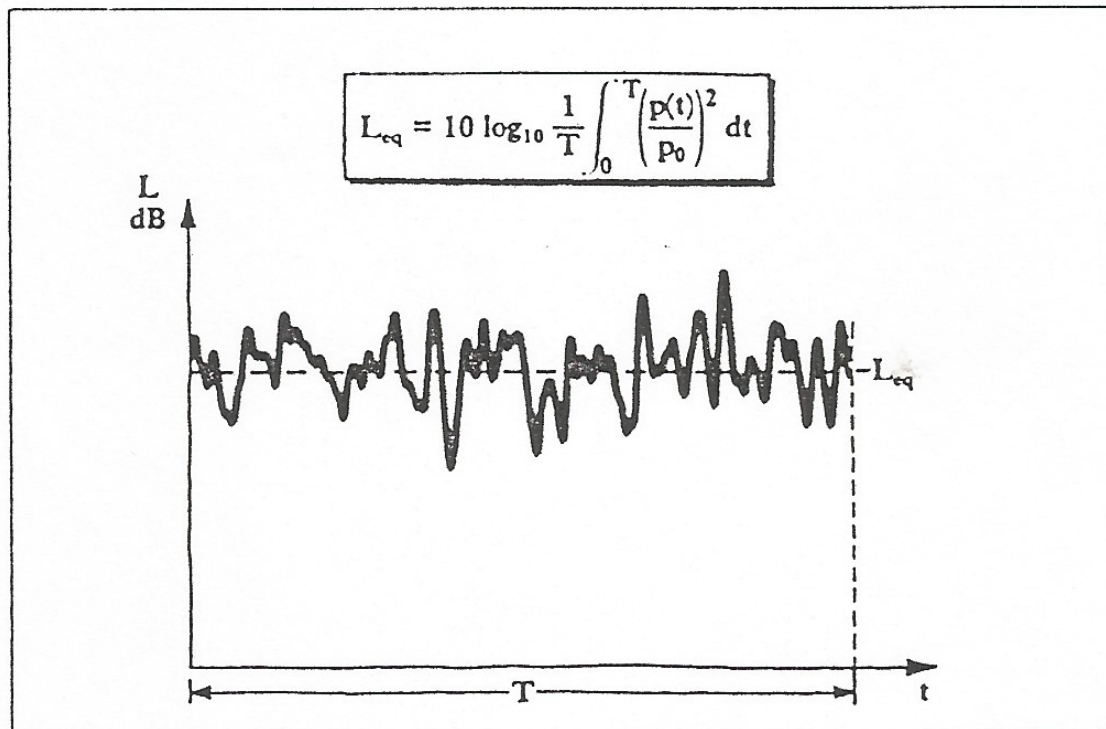
# Ruído





## Nível Sonoro Contínuo Equivalente - Leq

Nível sonoro, em dB(A), de um ruído uniforme, que contem a mesma energia sonora que o ruído medido, no intervalo de tempo de referência.



## Quadro legal relativo a ruído ambiente atual

### Regulamento Geral de Ruído (RGR)

D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR) – Anexo.

Retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Regime de avaliação e gestão do ruído ambiente:

D.L. n.º 146/2006, de 31 de julho (que transpõe a Diretiva n.º 2002/49/CE), alterado e republicado pelo D.L. n.º 136-A/2019, de 6 de setembro.

- Mapas estratégicos de ruído (*Lden* e *Ln*) e Planos de ação
- Aglomerações; Grandes infraestruturas de transporte rodoviário, ferroviário ou aéreo
- Municípios, entidades gestoras ou concessionárias (elaboram e apresentam à APA, IP)
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA,IP) – Aprova e fiscaliza

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro (RGR) – Âmbito

- Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações
- Obras de construção civil;
- Laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- Equipamentos para utilização no exterior
- Infraestruturas de transporte, veículos e tráfegos
- Espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados
- Sistemas sonoros de alarme
- Ruído de vizinhança



## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

### Compete:

Ao Estado, às Regiões Autónomas, às autarquias locais e às demais entidades públicas.

Estado

Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora

Definir uma estratégia nacional de redução da poluição sonora

Em especial às autarquias locais

Tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação.

E entidades licenciadoras:

IAPMEI; DRAP; DGEG; CCDR;  
IMT; ANAC

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

**Compete:** Aos Municípios

### Planeamento municipal

- Estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas.
- Elaboram mapas de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos diretores municipais e dos planos de urbanização.
- Elaboração de planos municipais de redução de ruído – Sempre que as zonas sensíveis ou mistas com ocupação exceda os valores limite fixados no art.º 11.º .
- Relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

### Valores limite de exposição no exterior (art.º 11.º)

Exposição a ruído ambiente exterior	
zonas mistas	$L_{den} \leq 65 \text{ dB(A)}$
	$L_n \leq 55 \text{ dB(A)}$
zonas sensíveis	$L_{den} \leq 55 \text{ dB(A)}$
	$L_n \leq 45 \text{ dB(A)}$

## **D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)**

**Compete: Aos Municípios**

**Controlo prévio das operações urbanísticas (licenciamento e fiscalização)**

- Cumprimento do art.º 11.º nas operações urbanísticas sujeitas a RJUE.
- Projeto acústico, também designado por projeto de condicionamento acústico. (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios – DL 129/2002, de 11/5 na redação atual).
- A utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico, o município pode solicitar ensaios acústicos.

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

### Atividades ruidosas permanentes (art.º 13.º)

A instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados estão sujeitos:

- Ao cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11.º
- Ao cumprimento do critério de incomodidade (ver ANEXO I); b) do n.º 1 do art.º 13.º:

$\Delta = LA_{eq}$ do ruído ambiente - $LA_{eq}$ do ruído residual	
Diurno	5 dB(A)
Intermédio	4 dB(A)
Noturno	3 dB(A)

NP ISO 1996 -1-2  
(2019)

Ensaio por entidade acreditada no âmbito do Sistema Português da Qualidade

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

### Atividades ruidosas permanentes (art.º 13.º)

**Compete:** Aos municípios e às demais entidades licenciadoras

No âmbito do respetivo procedimento de licenciamento, autorização de instalação ou de alteração de **atividades ruidosas permanentes** - Estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços (RJACSR):

- A verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 13.º - **Valores limite de exposição e critério de incomodidade.**

**Fiscalização:** Municípios, entidades licenciadoras.

**Instrução da contraordenação:** entidade atuante = Municípios, entidades licenciadoras.

---

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

**Atividades ruidosas temporárias** - Obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

São **proibidas** na proximidade de:

- Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- Hospitais ou estabelecimentos similares.

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

**Atividades ruidosas temporárias (Proibidas)** - Podem ser autorizadas, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município.

**Compete:** Aos Municípios

**Licença especial de ruído (artº 15.º) – Emitidas pelos municípios**

Atividade > mês, Nos **recetores sensíveis** LAeq (exterior)  $\leq 60$  dB(A) entardecer  
 $\leq 55$  dB(A) noturno

**Fiscalização:** Autoridades Policiais e Polícia Municipal/Municípios.

As atividades podem ser suspensas por ordem das autoridades policiais + Auto de Notícia (art.º18º).

**Instrução das Contraordenações:** Câmara municipal.



---

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

### Obras no interior de edifícios

- Dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, sujeito a publicitação.

**Compete:** autoridades policiais a fiscalização

Podem ser suspensas por ordem das autoridades policiais + Auto de Notícia

**Instrução das Contraordenações:** Câmara municipal.

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

### Infraestruturas de transporte - aéreo, ferroviário ou rodoviário

- Estão sujeitas aos valores limite fixados no artigo 11.º - Limite de exposição.
- Verificação no âmbito do procedimento de AIA (se sujeito)
- Verificação no âmbito do respetivo procedimento de licenciamento ou autorização
- As grandes infraestruturas de transporte (GIT) aéreo, ferroviário e rodoviário elaboram mapas estratégicos de ruído e planos de ação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho.

**Fiscalização:** Vias rodoviárias municipais - Municípios.

IMT, IP e Unidade de Regulação Ferroviária

GIT/AIA – APA,IP

Aeroportos - ANAC

---

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

### Outras fontes de ruído (art.º21.º)

As fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade – sujeitas n.º 1 do art.º 13.º

Sujeitas a controlo preventivo – no âmbito da AIA ou do Licenciamento.

Ex: Sinos de igrejas com amplificação sonora.

- art.º 30.º e 32.º do D.L. n.º 204/2012 de 29/08 (licença especial de ruído dos municípios)
- n.º 1 do art.º 13.º do RGR

**Fiscalização:** Municípios e Autoridades Policiais.

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

### Outras fontes de ruído (art.º21.º)

As fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade – sujeitas n.º 1 do art.º 13.º

Sujeitas a controlo preventivo – no âmbito da AIA ou do Licenciamento.

Ex: Espantamento de aves que ocorrem naturalmente no estado selvagem.

Canhões de gás

Aparelho com sons de aves de presa

- b) e c) do n.º 1 do art.º 20.º do D.L. 140/99, de 24/04 na sua redação atual e n.º 1 do art.º 8.º do D.L. n.º 316/89, de 22/09 – **Licença do ICNF.**
- n.º 1 do artº 13.º do RGR

**Fiscalização:** ICNF e Autoridades Policiais.

---

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

**Veículos rodoviários a motor** - inspeção periódica – Não pode ser superior a 5 dB(A) do valor inscrito no livrete – Fiscalização autoridades policiais.

### Sistemas sonoros de alarme instalados em veículos

- Duração do alarme não pode exceder vinte minutos
- As autoridades policiais podem proceder à remoção dos veículos

**Compete:** Autoridades policiais - fiscalização

---

## **D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)**

**Ruído de vizinhança** (associado ao uso habitacional, inclui animais de companhia)

**Compete:** Autoridades policiais - fiscalização

- Se entre as 23 e as 7 horas – Ordena ao produtor a adoção das medidas adequadas para cessar imediatamente a incomodidade.
- Se entre as 7 e as 23 horas – Podem fixar ao produtor um prazo para fazer cessar a incomodidade.

**Instrução das Contraordenações:** Câmara municipal.

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

### Fiscalização Compete:

- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
- Entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da atividade
- Comissões de coordenação e desenvolvimento regional
- Câmaras municipais e polícia municipal
- Autoridades policiais e polícia municipal relativamente a atividades ruidosas temporárias
- Autoridades policiais relativamente a veículos rodoviários a motor, sistemas sonoros de alarme e ruído de vizinhança

---

## D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro - Regulamento Geral de Ruído (RGR)

### Medidas cautelares

As **entidades fiscalizadoras**, independentemente das contraordenações previstas, podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no RGR, nomeadamente:

- suspensão da atividade,
- encerramento preventivo do estabelecimento
- apreensão de equipamento por determinado período de tempo



## Regulamento Geral de Ruído (RGR) – Legislação conexa

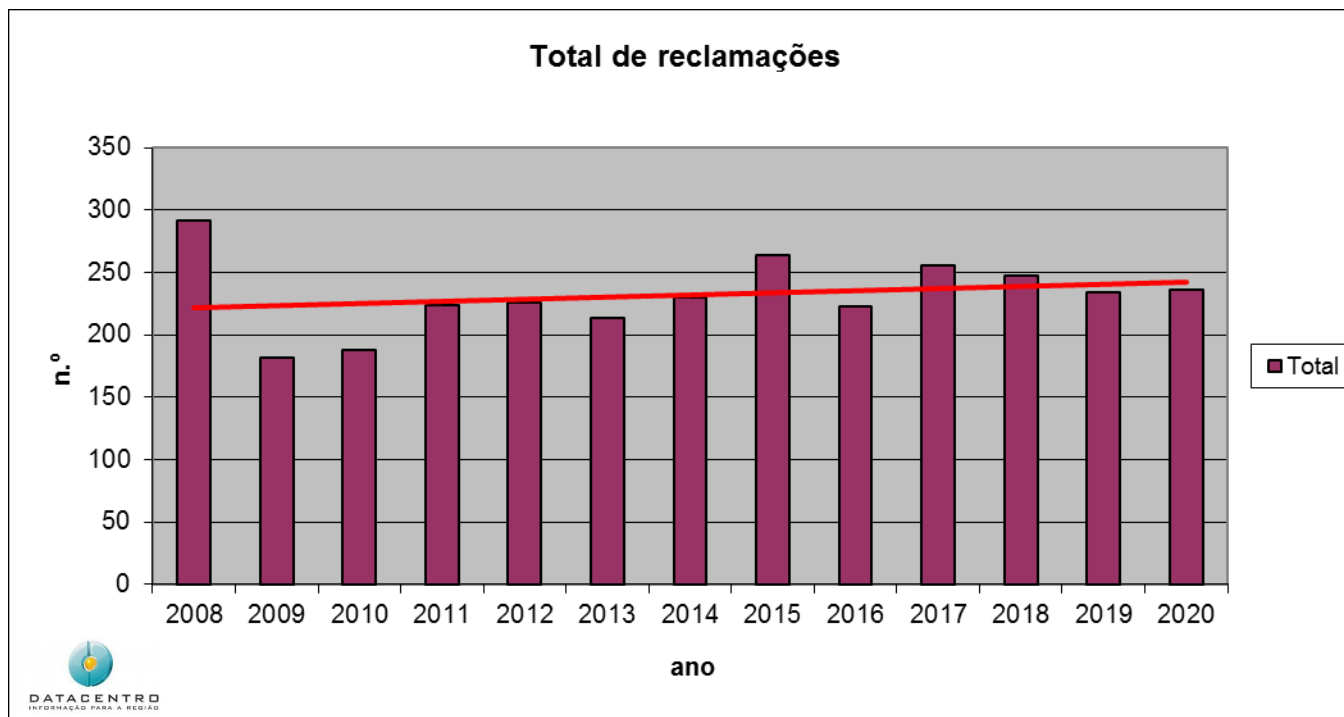
- O ruído produzido por **equipamento para utilização no exterior** - Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.
- Ao ruído produzido por **sistemas sonoros de alarme instalados em imóveis** aplica-se o Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de Agosto, que regula a ligação às forças de segurança, Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública, de equipamentos de segurança contra roubo ou intrusão que possuam ou não sistemas sonoros de alarme instalados em edifícios ou imóveis de qualquer natureza.
- Os **espetáculos de natureza desportiva e os divertimentos públicos** nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre realizam-se nos termos do disposto no D.L. n.º 204/2012, de 29/08

## Regulamento Geral de Ruído (RGR) – Legislação conexa

- D.L. n.º 293/2003, de 19/11 alterado pelo D.L. n.º 208/2004, de 19/08, estabelece as regras e os procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o **ruído nos aeroportos**, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Março.

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

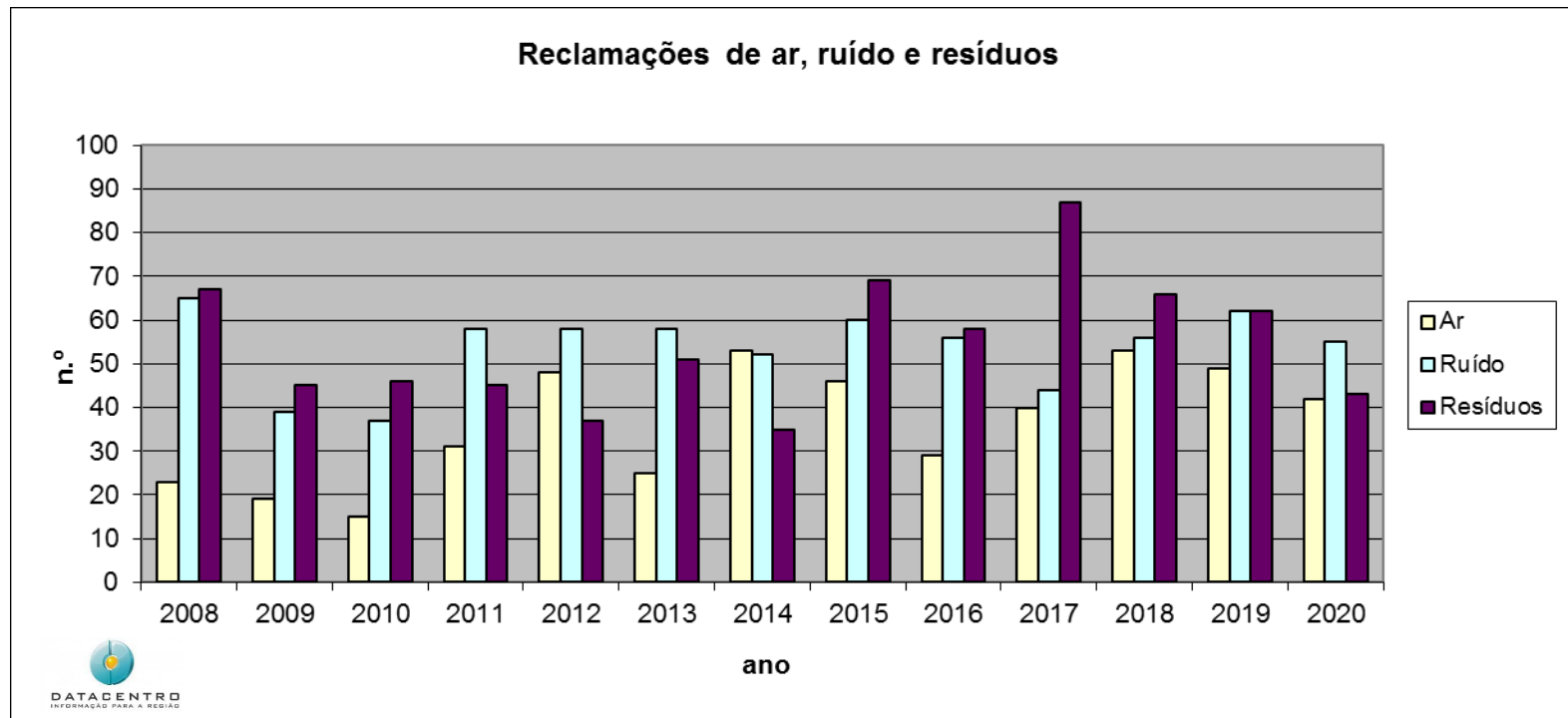
### Reclamações ambientais - N.º médio 230



## Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### Reclamações ar (36) ruído (54) e resíduos (55)

### Reclamações fora das competências da CCDRC (53)



# A implementação do RGR e principais entidades intervenientes

Muito Obrigado

Miguel Leão, Diretor de Serviços de Fiscalização

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro